



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 105

Disponibilização: 14/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAC	3
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAC	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 105

Disponibilização: 14/06/2021

Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 3/2021

Estabelece a padronização de procedimentos, visando assegurar um funcionamento mais célere e eficiente para o **Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Acre – CEJUC/AC**.

A **JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, designada pelo ATO PRESI 10.356.013, de 04 de junho de 2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a normatização do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon, nos termos da Resolução Presi 31, de 03/12/2015, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

CONSIDERANDO a regulamentação promovida pelas Resoluções CNJ 125/2010, CJF 398/2016, TRF1 2/2011 e TRF1 31/2015; pela Portaria Conjunta TRF1 86/2013 (PRESI/COGER/COJEF/SISTCON) e pela Portaria PRESI 5850618/2018, cujas diretrizes priorizam os métodos consensuais de solução de conflitos e a otimização dos procedimentos para a consecução dessa finalidade;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos dos incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º da CF/88, a todos é garantido o acesso à justiça, assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que consoante o disposto no Código de processo Civil, ao juiz é conferido o dever de buscar a conciliação das partes a qualquer tempo, zelando pela rápida solução do litígio;

CONSIDERANDO que é assegurada autonomia administrativa ao Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 45/2004, assim como o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 132, §2º, do Provimento COGER n. 38/2009, do Tribunal Regional da 1ª Região, que autorizam a delegação da prática de atos não decisórios;

CONSIDERANDO que é encargo do Juiz Federal o exercício dos poderes hierárquico, disciplinar e regulamentar sobre os serviços e servidores da secretaria, nos termos do art. 60 do Provimento COGER n. 129/2016, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores do CEJUC/AC, sob a supervisão do Diretor(a), independentemente de provimento judicial ou administrativo:

1 - Nas reclamações pré-processuais, bem como nos processos em tramitação no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Acre – CEJUC/AC, poderão ser realizadas as práticas dos seguintes atos:

- a. elaborar as pautas de audiências de conciliação a serem realizadas no Centro, em consonância com as orientações emanadas do (a) Juiz (a) Coordenador (a) da Unidade, com o respectivo cadastro no *e-Siac* (Sistema de Agendamento de Audiências de Conciliação);

- b. adiar, redesignar ou cancelar audiências de conciliação por ausência de intimação de parte(s) do processo ou quando ambas as partes informarem desinteresse na composição consensual, procedendo à restituição dos autos ao Juízo de origem, quando for o caso;
- c. proceder à expedição de cartas-convite ou de mandado de citação e intimação para a audiência de conciliação;
- d. promover vista dos autos às partes, inclusive sobre proposta de acordo formalizada nos autos, concedendo à outra parte o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Após decorrido o prazo sem manifestação, restituir os autos ao juízo de origem;
- e. Intimar a parte para apresentação de proposta nos autos, quando houver requerimento de outra parte nesse sentido;
- f. proceder à intimação da parte autora ou exequente, para que se manifeste, - no caso de existência de tempo hábil para a realização de nova tentativa de intimação da parte ré / executada para a audiência de conciliação – nas hipóteses de devolução negativa do AR (Aviso de Recebimento) e juntada de certidão negativa do oficial de justiça;
- g. proceder ao cancelamento da audiência de conciliação nos casos de ocorrência de feriado (nacional e local) e suspensão do expediente da Seccional;
- h. solicitar a apresentação de procuração com poderes específicos para negociar e transigir dos advogados da parte autora ou da parte ré, nos casos da ausência justificada destes;
- i. Juntar aos autos petições, ofícios e documentos relativos a processos judiciais ou reclamações pré-processuais;
- j. solicitar à CEMAN a devolução de mandados através de e-mail ou contato telefônico;
- k. solicitar informações quanto ao cumprimento de Cartas Precatórias;
- l. devolver ao juízo de origem processo cuja viabilização de audiência não tenha sido realizada integralmente ou demande a expedição de carta precatória e tal providência não tenha sido verificada e / ou adotada pela respectiva Secretaria;
- m. solicitar à Seção de Informática providências quanto a problemas técnicos decorrentes da juntada de documentos pelas partes e auxiliares do juízo;
- n. solicitar à parte demandante e/ou demandada, através de contato via telefone, aplicativo de mensagens whatsapp, correio eletrônico ou, subsidiariamente, por qualquer outro meio de comunicação, a confirmação do cumprimento do acordo celebrado entre as partes, antes da realização dos procedimentos de arquivamento da reclamação pré-processual;
- o. remeter autos à Seção de Classificação e Distribuição para adequação do cadastro dos processos e/ou partes;
- p. promover a reclassificação, distribuição e remessa do feito ao juízo competente para apreciação da demanda na esfera processual, nos casos de inocorrência de acordo na fase pré-processual no âmbito do CEJUC, considerando o exposto no art. 6º da PORTARIA/DIREF n. 32, de 8 de abril de 2015, c/c o art. 22, §2º, inciso II, da PORTARIA PRESI 8016281/2019;
- q. promover a reclassificação, distribuição e remessa do feito ao juízo competente para apreciação da demanda na esfera processual, nos casos de reclamações pré-processuais com pedido de tutela jurisdicional de urgência ou definitiva, observando-se as regras relativas à conciliação processual, conforme o exposto no art. 18, §2º, da Resolução PRESI 31/2015;
- r. remeter os autos ao juízo de origem para regular processamento após a realização da audiência de conciliação ou quando, aberta a audiência, verificar-se a ausência da (a) parte (s);
- s. remeter ao juízo de origem processos em que haja interposição de petição cuja análise se faça necessária antes da realização da audiência designada;
- t. abrir vista de processos judiciais ou de reclamações pré-processuais ao representante do Ministério Público Federal, nos casos previstos em lei;

2 - Quanto à emissão de documentos e adoção de medidas administrativas no âmbito do CEJUC/AC:

- a. Expedir ofícios em caráter geral, excetuados os dirigidos aos membros do Poder Judiciário, representantes do Ministério Público e autoridades dos demais Poderes; Emitir termos e/ ou certidões de comparecimento a audiências;
- b. Assinar, juntamente com os conciliadores voluntários, as atas de audiências;
- c. Adotar as providências determinadas nos incisos III, IV, VII, IX, X, XI e XIII, do Art. 5º, da Resolução PRESI 31/2015 do TRF1.

3 - Quanto aos atos praticados por delegação desta Portaria:

- a. Estabelecer que todos os atos praticados por delegação desta Portaria devem conter a respectiva descrição, local e data, identificação do servidor, matrícula funcional, assinatura, bem como o registro de que foi feito com base neste normativo;
- b. Determinar que, no caso de haver manifestação de irresignação, questionamentos ou qualquer incidente atinente aos atos praticados por delegação desta Portaria, sejam os autos imediatamente submetidos à apreciação do (a) Juiz (a) Coordenador (a) do CEJUC/AC, para deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carolynne Souza de Macedo Oliveira
Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação



Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Juíza Federal**, em 10/06/2021, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13127195** e o código CRC **9F6F62FF**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 105

Disponibilização: 14/06/2021

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - ...

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | Cruzeiro do Sul

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	2	0	0	0	7	1	1	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	121	23	0	4	1	51	1	1	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	3	4	0	2	2	7	0	0	0	
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DISCRIMINATÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	1	2	0	1	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	3	0	2	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	18	31	0	24	16	3	2	1	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	17	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	3	1	
MONITÓRIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5	9	0	0	0	2	0	17	4	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	111	0	3	33	0	0	0	0	147	0	0	105	84	2	128	11	81	0	376	2
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	1	0	0	0	
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0		
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	126	0	3	40	0	0	0	0	169	0	0	0	275	169	2	164	31	184	4	404	8	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	178	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	150	2	0	6.773

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência